REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212239771

Nome original: SEI N° 7006714-57.2020.8.08.0000.pdf

Data: 18/01/2021 14:41:34

Remetente:

RAIZA DE OLIVEIRA COSTA
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, em cumprimento a r. DECISÃO OFÍCIO 0626092, encaminho CÓPIA INTEGRAL do SEI n° 7006 714-57.2020.8.08.0000, para ciência de seu inteiro teor.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202164047

Nome original: 00138009320208080035.pdf

Data: 19/11/2020 17:03:33

Remetente:

SANDRA REGINA BRAVIN DA SILVA

Corregedoria Geral de Justiça

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL F

MEIO AMB

**Processo nº 0013800-93.2020.8.08.0035**

# DECISÃO
# (OFÍCIO Nº176/2020)

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** formulado pela delegatária da Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu, Juízo de Vila Velha, Srª NAJLA A. ASSAD DE MORAIS.

Comunica a delegatária que recebeu do Segundo Tabelionato de Notas de Campinas/SP uma solicitação de conferência de uma procuração supostamente lavrada na serventia da Barra do Jucu. Feita a consulta no Livro 166 de Procurações, verificou que o instrumento enviado não consta lavrado às folhas nele citadas.

Informou, ainda, que o selo constante da procuração falsa foi utilizado pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu para o ato de autenticação/cópia por face de documento, conforme Consulta Pública do Selo Digital no Portal do TJES.

Diante dos fatos noticiados neste procedimento, **DETERMINO** a remessa de cópia integral do feito a(o): **(a)** Ministério Público com competência criminal; **(b)** Polícia Civil do Estado do Espírito Santo; **(c)** Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para as providências que entenderem cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por ALDARY NUNES JUNIOR em 17/11/2020 às 14:54:07, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-0754-4226736.

**COMUNIQUE-SE**.

Cópia da presente decisão poderá ser utilizada como ofício.

Ao final, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de estilo.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2020.

**ALDARY NUNES JUNIOR**
**Juiz de Direito**

D A T A
Nesta data recebi estes autos em Cartório.
Vila Velha, 18 de 11 de 2020
Mônica Pereira de Abreu Acerbi
Analista Judiciária Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por ALDARY NUNES JUNIOR em 17/11/2020 às 14:54:07, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-0754-4226736.

02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202080443

Nome original: OFÍCIO 49 SCANEADO.pdf

Data: 01/10/2020 11:14:38

Remetente:

MARCIA MACHADO DOS SANTOS DE SOUZA
VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (BARRA DO JUCU)
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia prezados, segue anexo Ofício 49 2020, referente à comunicação de procura
ção falsa.

03

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu do Juizo de Vila Velha da Comarca da Capital**

*Najla Aparecida Assad de Morais*

*Oficiala e Tabeliã*

**Ofício 49/2020**

Vila Velha (ES), 01 de outubro de 2020.

**Assunto: PROCURAÇÃO FALSA***
*Em cópia ao Delegado da Delegacia do Novo Méxiço em Vila Velha, ES

Ao Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça e Excelentíssimo Juiz da Vara de Registros Públicos do Juizo de Vila Velha Comarca da Capital

Venho por meio deste, informar que foi recebida a solicitação de conferência de uma procuração supostamente lavrada neste Cartório nos termos do Artigo 18 do Provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça pelo email do Segundo Tabelionato de Notas de Campinas/SP.

Feita a consulta no Livro 166 de Procurações desta Serventia, verificamos que a procuração enviada não consta lavrada as folhas 151 a 154 do Livro, como também feita às buscas no sistema DRD o outorgante não consta como parte em nenhuma outra procuração.

Informo ainda que feita a Consulta Pública do Selo Digital no portal deste Tribunal (https://selo.tjes.jus.br/consulta/default.aspx) o selo constante na procuração falsa de número 023713.HSL1501.09594 foi utilizado por esta Serventia para o ato de autenticação/cópia por face de documento.

Envio o presente Ofício para ciência de Vossas Excelências e com cópia ao Delegado da Policia Civil desta região.

Sirvo-me do presente instrumento também, para renovar meus protestos de consideração e apreço, com as homenagens de estilo.

Najla Assad de Morais

Najla A. Assad de Morais
Oficiala e Tabeliã

Ilmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
CGJ-ES • Corregedoria Geral da Justiça do Espinto Santo
Av. João Batista Parra, Nº 320, Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-375 • Telefone: (27) 3145-3100

Exmo. Sr. Dr. Aldary Nunes Junior, Juiz de Direito do Juizo de Vila Velha, Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo
Rua Dr. Annor da Silva, nº 191 Boa Vista II, Vila Velha/ES - Cep: 29107-355,



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Anexo ofício 49/2020

04

Assunto **Flávia**
De Bruno Danilo Nunes <bruno.nunes@2notascampinas.com.br>
Para <atendimento@cartoriodabarravv.com.br>
Data 30/09/2020 10:54

webmail

- PROCURACAO VILA VELHA.pdf (~1.1 MB)

Prezada Flávia,

Bom Dia,

Venho por meio desta solicitar a análise desta procuração em anexo, lavrada neste Tabelionato.

Gostaríamos de saber se realmente é verdadeira e se a senhora poderia me enviar os cartões de assinaturas bem como os documentos que com eles estiverem arquivados, **Conforme Provimento 100/2020 CNJ- ART 18.**

Grato.

Att,
Bruno Nunes

Procuração Falsa

05

# CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO

*LEONARDO JOSÉ CYPRESTE DE AZEVEDO*
TABELIÃO
*KLAUS SANSON DE AZEVEDO*
SUBSTITUTO
RIVIERA DA BARRA - VILA VELHA - ESPIRITO SANTO

Andréa Fabiana Rodrigues
Escrevente
151 Cartório Leonardo Azevedo

LIVRO: 166
FOLHA: 151/154
DATA: 31/01/2014

PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA BASTANTE QUE FAZ: LUIZ ANTÔNIO SILVA, MERCEDES SILVA, MARIA THEREZA SILVA DE SANT'ANNA, LUIZ CARLOS DE SANT'ANNA , ROGÉRIO SILVA JUNIOR E ANTÔNIA FATIMA DE GERALDO SILVA , NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (31/01/2014), neste Cartório, no Distrito de Riviera da Barra, Município de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como OUTORGANTES: LUIZ ANTÔNIO SILVA , brasileiro, comerciante, portador de carteira de identidade nº 2.044.995- SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 300.745.508-10 , casado em comunhão de bens, com MERCEDES SILVA, brasileira, do lar, portadora de carteira de identidade nº 2.271.881- SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [illegible] residentes e domiciliados [illegible] Rua Desembargador Aragão, nº 134, Vila Mariana, São Paulo SP ; MARIA THEREZA SILVA DE SANT'ANNA brasileira, do lar, portador de carteira de identidade nº 1.615.205- SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 942.044.038-91 , casado em comunhão de bens, com LUIZ CARLOS DE SANT'ANNA, brasileiro, comerciante, portadora de carteira de identidade nº 1.605.206 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 011.558.308-49, residentes e domiciliados , à Rua Borges da Lagoa, nº 825, Vila Clementino, São Paulo SP; e ROGÉRIO SILVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro, portador de carteira de identidade nº 1.239.255 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº061.472.758-87, casado em comunhão parcial de bens, com ANTÔNIA FATIMA DE GERALDO SILVA, brasileira, do lar, portadora de carteira de identidade nº 11.252.713 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 010.539.208-14, residentes e domiciliados , ela à Rua Dos Carmelitas, nº 65, ap. 45, Centro, São Paulo SP, ela á Rua Coronel Lisboa , nº 514, Vila Mariana, São Paulo SP, os presentes identificados por mim escrevente, consoante os documentos de identidade apresentados, dou fé. E pelos outorgantes e me foi dito : Que por este público instrumento, melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador em causa própria, doravante chamada apenas "OUTORGADO" o Sr. LUIZ RAPHAEL PANZOLDO FERNANDES DE SANT' ANNA, brasileiro, comerciante, portador de carteira de identidade nº 48469914 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 376.475.468-05, residente e domiciliado á Estrada Francisco Quesada Santos s/n, , Calocara, Jarinu-SP, CEP 13.240-000; Que conferem ao OUTORGADO, poderes especiais para vender ou prometer vender, à quem quiser, pelo preço, prazo e condições que ajustar, 100% (Cem por cento) , do imóvel de suas titularidades;

Procuração Falsa

06

# CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO

*LEONARDO JOSÉ CYPRESTE DE AZEVEDO*
TABELIÃO
*KLAUS SANSON DE AZEVEDO*
SUBSTITUTO
RIVIERA DA BARRA - VILA VELHA - ESPIRITO SANTO

André Fabiano Rodrigues
Escrevente
Cartório Leonardo Azevedo

152

Objeto da Matricula 85.864 / fch. 01/ livr 02, Cartório 1° Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de São Paulo- SP, consistente em APARTAMENTO n° 42(Quarenta e Dois), localizado no 4° andar ou 5° pavimento do EDIFICIO ROSA CONCEIÇÃO, situ a Rua Martiniano de Carvalho, n° 880, no 2° subdistrito – LIBERDADE, com área total construída de 63,72m2 (Sessenta e Três e Setenta e Dois centésimos de metros quadrados), sendo 52,31m2 (Cinquenta e dois e Trinta e Um centésimos de metros quadrados) de área útil e exclusiva, e 11,41m2 (Onze e Quarenta e Um centésimos de metros quadrados) de área comum, correspondendo a 6.372/572,334 ou 1,10% (Um e Dez por cento), na totalidade do terreno onde se acha construído o edifício ; imóvel esse que se encontra cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte n° 009.0710056-2 , avaliado proporcionalmente nesta data em R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais); Podendo, o OUTORGADO - ora constituído, assinar escrituras públicas e/ou instrumentos particulares de qualquer natureza; receber preços, sinais, principio de pagamento ou total; passar recibos e dar quitações; transmitir, posse, domínio, direitos e ação; retificar e ratificar, qualsquer instrumentos; representá-lo perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, suas autarquias e, muito especialmente, Tabeliães do Notas, Registros Públicos, Prefeituras Municipais, Bancos e Instituições Financeiras em geral, nos seus Departamentos e Carteiras Imobiliárias/ Hipotecárias ou qualquer outra modalidade particular ou oficial, seja ou não agentes do Sistema Financeiro de Habitação, em operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal ou por outros órgãos, representando-o na qualidade de outorgante/credor; podendo pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; juntar, solicitar e retirar papéis, certidões e outros documentos; assinar guias, formutários e livros; praticando, enfim, todos os demais atos relacionados aos poderes mencionados, sempre com relação ao imóvel supra caracterizado; podendo, ainda, requerer perante o Registro de Imóveis competente, o registro deste instrumento em seu nome próprio; Que isenta o ora outorgado de prestação de contas, uma vez que dele já recebeu a importância de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), pela venda do imóvel em tela, valor esse pago em moeda corrente nacional, de cujo preço dá ampla, geral e irrevogável quitação; transmitindo, desde já, o domínio, a posse, direitos e ação, que até aqui tinham e vinham exercendo, para que do mesmo, o(s) adquirente(s), ou ele *procurador em causa própria*, possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo de hoje em diante, por força desta.; O outorgante, assumindo a responsabilidade civil e penal, declara: A- que não está obrigado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos, do Instituto Nacional do Seguro Social, por não ser empregador, nem produtor rural que contem com empregados ou que contratem serviço de mão-de-obra ou que comercializem sua produção, e não serem responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social;B- que o imóvel objeto desta se encontra livre

Procuração Falsa

07

# CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO

*LEONARDO JOSÉ CYPRESTE DE AZEVEDO*
TABELIÃO
*KLAUS SANSON DE AZEVEDO*
SUBSTITUTO

Andréa Fabiana F. Rodrigues
Escrevente
Cartório Leonardo Azevedo

153

RIVIERA DA BARRA - VILA VELHA - ESPIRITO SANTO

e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, impostos, taxas ou ônus de qualsquer natureza, mesmo por hipotecas legais, convencionais, ou outros encargos;C- para os fins da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, publicado no Diário Oficial da União, em 10/09/1986, que não tramitam, em todo o território nacional e até a presente data, ações reais e pessoais relpersecutórias relativas a esse bem ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; apresentando a certidão de propriedade expedida pelo Registro de Imóveis competente, em 22/01/2014, que ficará arquivada nestas notas; nos termos do § 2º do Artigo 2º da referida Lei nº 7.433/1985; Que nada deve no tocante as obrigações condominiais; Que não estabeleceu convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família, nos termos do Artigo 1.723 do Código Civil. Os OUTORGANTES apresentaram as demais certidões a que se refere a Lei Federal nº 7.433/1985, as quais ficarão em poder do outorgado. Os OUTORGANTES declaram, ainda, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que responderão pela evicção legal, nos termos do Artigo 447 e seguintes do CC. Presente neste ato o outorgado, igualmente identificada por mim escrevente, consoante os documentos de identidade apresentados, que declara: A- concordar com todos os termos do presente instrumento de mandato, dispensando a apresentação das demais certidões a que se refere a Lei Federal nº 7.433, observado o § 2º do inciso V do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 e as recomendações constantes do Parecer Normativo da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 16 de janeiro de 1986 e publicado no DOJ em 17/01/1986; se resguardando, porém, o direito de recobrar dos outorgantes quaisquer débitos existentes até a data de hoje; B- ter pleno conhecimento da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989 e do Decreto nº 28.494, de 09 de janeiro de 1990, publicados no DO/MSP, em 29/12/1989 e 10/01/1990, se obrigando a efetuar a atualização do cadastro imobiliário municipal, após o registro do presente título e dentro do prazo legal. Por eles não me foi exibida a guia de recolhimento do ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis) . As partes contratantes declaram finalmente: que a revogação deste mandato não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do Artigo 685; não podendo substabelecer e o presente mandato . Certifico que pelo presente ato são previstas as seguintes custas: ITEM V-TAB 07+ ITEM IX-TAB. 03 valor R$ 33,76 + FUNEPJ Lei complementar 257/02 valor R$ 3,37 + FARPEN (Lei 6.6701 Ato 678/02) valor R$ 4,64 = R$ 45,83. Assim convencionados, me pediram lhe lavrasse a presente procuração nestas notas, o que feita, sendo-lhe lida em alta voz, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas de acordo com o parágrafo único dos Artigos 582 e 626 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 09/12/2009.

Procuração Falsa

# CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO

*LEONARDO JOSÉ CYPRESTE DE AZEVEDO*
TABELIÃO
*KLAUS SANSON DE AZEVEDO*
SUBSTITUTO
RIVIERA DA BARRA - VILA VELHA - ESPIRITO SANTO

Andréa Fabiane Fragoso Rodrigues
Escrevente
Cartório Leonardo Azevedo

154

09

Eu (assinado) Andréa Fabiane Fragoso Rodrigues, Escrevente, digitei a presente. Eu (assinado) KLAUS SANSON DE AZEVEDO, Tabelião Substituto, fiz imprimir, subscrevo, assino em público, raso e dou fé. EM TEST° (sinal público) DA VERDADE. Ass. KLAUS SANSON DE AZEVEDO. Ass.– R/P: LUIZ ANTÔNIO SILVA, MERCEDES SILVA, MARIA THEREZA SILVA DE SANT'ANNA, LUIZ CARLOS DE SANT'ANNA , ROGÉRIO SILVA JUNIOR E ANTÔNIA FATIMA DE GERALDO SILVA. Eu _____ Andréa Fabiane Fragoso Rodrigues, Escrevente, fiz extrair o presente traslado nesta mesma data, conferi, estando tudo conforme o original, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° DA VERDADE

ANDRÉA FABIANE FRAGOSO RODRIGUES
ESCREVENTE

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
LEONARDO J. C. DE AZEVEDO
TABELIÃO
KLAUS SANSON DE AZEVEDO
SUBSTITUTO
RIVIERA DA BARRA - V.V. - ES

| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo<br>Selo Digital de Fiscalização<br>023713.HSL1501.09594 |
|---|
| Emolumentos: R$ 33,76 Taxas: R$ 12,07 Total: R$ 45,83 |
| Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br |

Identificação: 73a7-e203-45bf-e250-e242-bea6-6add-2917

* Selo utilizado no ato de autenticação / cópia por face de documento no valor de R$ 2,85

09

# Consulta Pública do Selo Digital

Nesta página é possível realizar a consulta de selos digitais utilizados em atos praticados nas serventias extra-judiciais.

***Notas:***
***1. A consulta de um determinado selo digital estará disponível até 48 horas após a prática do ato.***
***2. Os valores informados para cada ato são unitário.***

**Detalhamento da Pesquisa**

Número do Selo: **023713.HSL1501.09594** Data da nota: 16/03/2015
Serventia: 023713 - VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (BARRA DO JUCU)

**ATO: Autenticação/cópia por face de documento**
SERVIÇO: Tabelionato de Notas
**Emolumentos: R$ 2,33** **FUNEPJ: R$ 0,23** **FADESPES: R$ 0,12**
**FUNEMP: R$ 0,12** **FUNCAD: R$ 0,00** **Encargos: R$ 0,05**
Valor de Referência: R$ 0,00 Protocolo/Apontamento: -
Livro: - Termo: - Folha: -
Firma: -

**Total Geral...: R$ 2,85**

**Nova Consulta**

*Consulta efetuada em 01/10/2020 às 09:48:44*
*Este documento não vale como certidão. Favor consultar a serventia informada.*

Versão 1.00

**CERTIFICO E DOU FÉ** que os presentes autos foram registrados no eJUD, tendo recebido o nº 0013800-93.2020.8.08.0035.

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB, 01/10/2020
MONICA PEREIRA DE ABREU ACERBI
Analista Judiciário(a) Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICO FIGUEIREDO GONCALVES em 01/10/2020 às 13:45:44, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4445-3960108.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

**PROCESSO N.º: 7006714-57.2020.8.08.0000**

**REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências**

## DECISÃO/OFÍCIO 0626092/7006714-57.2020.8.08.0000

Trata-se da análise do Ofício nº 176/2020, encaminhado pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente de Vila Velha-Comarca da Capital/ES, Dr. Aldary Nunes Júnior, na qual comunica a suposta falsificação de uma procuração (0613683).

Informa que a delegatária da Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu, Juízo de Vila Velha, recebeu do Segundo Tabelionato de Notas de Campinas/SP, uma solicitação de conferência de uma procuração supostamente lavrada na serventia. Após realizar a consulta no Livro 166 de Procurações, verificou que o instrumento enviado não consta lavrado às folhas nele citadas.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime.

Neste sentido, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da CGJES, senão comunicar aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

Assim, **comunique-se a todas as serventias** do Estado do Espírito Santo, bem como as Corregedorias de Justiça Estaduais, de todos os estados da Federação, por malote digital, encaminhando cópia dos autos, para ciência da falsidade.

**Dê-se ciência** a requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

**Diligencie-se com urgência**.

Vitória/ES, 7 de janeiro de 2020.

**Corregedor Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO**, **CORREGEDOR**, em 12/01/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626092** e o código CRC **E2977F76**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0626092/7006714-57.2020.8.08.0000

CGJES/NBC/7006714-57.2020.8.08.0000